



Portaria n.º 221, de 28 de julho de 2009.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de atualização dos requisitos técnicos para avaliar a conformidade das empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio de fabricação nacional ou importados, para comercialização no mercado brasileiro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento Técnico da Qualidade ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União – DOU de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO.

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos para os serviços de inspeção técnica e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis em extintores de incêndio, aos quais as empresas que realizam esses serviços devem atender, visando propiciar segurança e desempenho adequado ao produto no momento de sua utilização.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 12962:1998	Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
ABNT NBR 13485:1999	Manutenção de Terceiro Nível (Vistoria) em extintores de incêndio – Procedimento
ABNT NBR 5770:1984	Determinação do grau de enferrujamento de superfícies pintadas
ABNT NBR 9654:1997	Indicador de pressão para extintores de incêndio – Especificação
ABNT NBR 9695:2006	Pó para extinção de incêndio – Especificação
ABNT NBR 10721:2005	Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio – Especificação
ABNT NBR 11715:2003	Extintores de incêndio com carga d'água – Especificação
ABNT NBR 11716:2006	Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono – Especificação
ABNT NBR 11751:2003	Extintores de incêndio com carga para espuma mecânica – Especificação
ABNT NBR 11762:2001	Extintores de incêndio portáteis com carga de halogenados – Especificação
ABNT NBR 12274:2008	Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento
ABNT NBR 14105:2006	Manômetros com sensor de elemento elástico - Recomendações de fabricação de uso
ABNT NBR 13243:1994	Cilindro de aço para gases comprimido – Ensaio hidrostático pelo método camisa d'água – Método de ensaio.
ABNT NBR 5426:1985	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ serão adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nas normas descritas no capítulo 2 deste RTQ.

Nota: No caso de conflito entre alguma definição deste RTQ e das normas descritas no capítulo 2 acima, prevalece a definição deste RTQ.

3.1 Agente extintor

Substância utilizada para extinção de fogo.

3.2 Carga nominal de agente extintor

Quantidade ideal de agente extintor para o qual o extintor de incêndio foi projetado, expresso em volume ou massa.

3.3 Carga real de agente extintor

Quantidade de agente extintor efetivamente contida em um extintor de incêndio, expressa em volume ou massa.

3.4 Carga nominal de gás expelente

Quantidade ideal de gás expelente para o qual o cilindro foi projetado, expressa em pressão ou volume, para o caso do emprego de nitrogênio ou ar comprimido, ou expressa em massa, para o caso de dióxido de carbono.

3.5 Carga real de gás expelente

Quantidade de gás expelente efetivamente contido em um cilindro de extintor de incêndio, expressa em pressão ou volume, para o caso do emprego de nitrogênio ou ar comprimido, ou expresso em massa, para o caso do emprego de dióxido de carbono.

3.6 Cilindro

Reservatório de pressão, sem costura, utilizado para armazenamento de gases a pressão superior a 3 MPa (30kgf/cm²) a 20° C.

3.7 Componente Original

Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado pelo fabricante do extintor ou que são reconhecidos por este, em seu manual técnico.

3.8 Condições adversas ou severas

Denominação dada ao ambiente ou condição a qual um extintor de incêndio foi submetido, caracterizado quando aspectos agressivos atuam no mesmo, de forma isolada ou combinada, como mudanças bruscas de temperatura, choques térmicos, exposição prolongada a temperaturas próximas do limite da faixa de operação, umidade do ar elevada, exposição a vapores de agentes químicos e vibrações, exposição a ambiente salino ou industrial, ou situações em que os extintores de incêndio estão em áreas externas sem proteção.

3.9 Deformação visível

Alteração das características geométricas verificadas a olho nu.

3.10 Ensaio Hidrostático

Ensaio executado nos componentes do extintor de incêndio submetidos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou pressão de trabalho do extintor.

3.11 Ensaio pneumático

Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se fluido gasoso inerte não inflamável ou ar comprimido, que tem como objetivo avaliar a estanqueidade e a operacionalidade dos mesmos.

3.12 Expansão permanente percentual

Valor percentual da relação entre a expansão permanente e a expansão total.

3.13 Expansão permanente (EP)

Acréscimo de volume do cilindro do extintor de incêndio, medido após a variação da pressão interna, da pressão de ensaio até a pressão atmosférica, no ensaio hidrostático.

3.14 Expansão total (ET)

Acréscimo do volume do cilindro, quando submetido à variação da pressão interna, desde a pressão atmosférica ambiente até a pressão de ensaio.

3.15 Extintor de alta pressão

Aquele cuja pressão de serviço ultrapassa 3 MPa (30kgf/cm²) a 20° C.

3.16 Extintor de baixa pressão

Aquele cuja a pressão normal de carregamento não supera 3MPa (30kgf/cm²).

3.17 Extintor de dióxido de carbono com carga comum

Extintor de incêndio carregado com carga efetuada com fator de enchimento máximo de 680 g/l, aplicável à faixa de temperatura de operação do extintor compreendida entre 0° C e 45° C.

3.18 Extintor de dióxido de carbono com carga para alta temperatura

Extintor de incêndio carregado com carga efetuada com fator de enchimento de 90% da carga comum, aplicável à faixa de operação do extintor compreendida entre 0° C e 55° C.

3.19 Extintor de dióxido de carbono com carga para baixa temperatura

Extintor de incêndio carregado com carga comum pressurizada com nitrogênio, aplicada às temperaturas de operação inferiores a 0° C.

3.20 Extintor de incêndio

Equipamento móvel, de acionamento manual, normalizado, portátil ou sobre rodas, constituído de recipiente ou cilindro, componentes, contendo agente extintor e podendo conter gás expelente, destinado a combater princípios de incêndio.

3.21 Extintor de incêndio portátil

Extintor de incêndio que pode ser transportado manualmente, sendo que sua massa total não deve ultrapassar 20kg.

Nota: Para extintores de CO₂ fabricados até 1997 de acordo com a normas ABNT NBR 11716, a massa total do extintor de incêndio portátil não deve ultrapassar 25 Kg.

3.22 Extintor de incêndio de pressurização direta

Extintor de incêndio que está sob pressurização permanente e que se caracteriza pelo emprego de somente um recipiente ou cilindro para armazenar o agente extintor e o gás expelente.

3.23 Extintor de incêndio de pressurização indireta

Extintor de incêndio que deve ser pressurizado por ocasião do uso e que se caracteriza pelo emprego de um recipiente para o agente extintor e de um cilindro, à parte, para o gás expelente.

3.24 Extintor de incêndio sobre rodas

Extintor de incêndio não portátil, ou seja, cuja massa total ultrapasse 20kg, montado sobre dispositivo dotado de rodas, observado a Nota do item 3.21.

3.25 Fator de enchimento

Relação existente entre a massa de dióxido de carbono (CO₂) e o volume hidráulico total do cilindro, expressa em gramas por litro.

3.26 Gás expelente

Gás não inflamável, comprimido, utilizado para pressurizar o extintor de incêndio com a finalidade de expelir o agente extintor.

3.27 Inspeção técnica

Exame periódico, cuja execução requer profissional capacitado com vínculo empregatício com empresa registrada no âmbito do SBAC, que se realiza no extintor de incêndio por empresa registrada no âmbito do SBAC, sem a desmontagem do equipamento, com a finalidade de verificar se este permanece em condições de operação no tocante aos seus aspectos externos e que serve para definir o nível de manutenção a ser executado nesse extintor, caso necessário.

3.28 Lacre

Dispositivo ou meio que permita a identificação imediata da violação do extintor de incêndio ou alguns dos seus componentes.

3.29 Manutenção

Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer profissional capacitado com vínculo empregatício com empresa registrada no âmbito do SBAC, ferramental, equipamentos e local apropriados, realizado, obrigatoriamente, por empresa registrada no âmbito do SBAC, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor de incêndio estará apto a funcionar com segurança e de desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio.

A manutenção é requerida sempre após a utilização do extintor de incêndio, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

3.29.1 Manutenção de primeiro nível

Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada.

3.29.2 Manutenção de segundo nível

Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.

3.29.3 Manutenção de terceiro nível ou vistoria

Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada.

3.30 Modelo de extintor de incêndio

Denominação da união das características únicas de um extintor de incêndio quanto ao desempenho, dimensões funcionais, capacidade nominal de agente extintor, materiais, processos e demais requisitos normativos.

3.31 Pressão normal de carregamento (PNC)

Definida em função do enquadramento em um dos subitens abaixo:

3.31.1 PNC para Extintores de pressurização direta

Pressão com a qual o extintor de incêndio carregado com sua carga nominal de agente extintor deve ser pressurizado de maneira a permitir seu funcionamento adequado, dentro da faixa de temperatura de operação a que se destina.

3.31.2 PNC para Extintores de pressurização indireta

Máxima pressão desenvolvida pelo extintor de incêndio operado, com saída fechada, estando este carregado com sua carga nominal de agente extintor e gás expelente.

3.32 Ponto gás

Momento de descarga do extintor de incêndio, onde o fluxo de descarga transforma-se de neve carbônica (gelo seco) para a forma unicamente gasosa, com alteração visual e do ruído da descarga.

3.33 Pressão de serviço

Pressão de referência marcada no cilindro do extintor de incêndio.

3.34 Princípio de incêndio

Período inicial da queima de materiais, compostos químicos ou equipamentos, enquanto o incêndio é incipiente.

3.35 Recarga

Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Envasamento do extintor de incêndio com base na carga nominal de agente extintor especificada, respeitando as tolerâncias de carga e, quando aplicável, incluindo a reposição de gás expelente, sendo esta uma das etapas da manutenção de segundo e terceiro níveis.

3.36 Recipiente

Reservatório utilizado para o armazenamento dos agentes extintores dos extintores de incêndio de baixa pressão, isto é, cuja pressão normal de carregamento é menor que 30 kgf/cm² a 20° C.

3.37 Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão da qualidade, de forma a propiciar adequado grau de confiança em relação aos requisitos estabelecidos em Normas ou RTQ.

3.38 Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema de gestão da qualidade deve atender. Para fins deste RTQ, é o documento que define os requisitos técnicos do serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, que as empresas que realizam esse serviço devem atender.

3.39 Responsável Operacional

Profissional formalmente vinculado com a empresa solicitante de registro ou já registrada segundo este RTQ, devidamente qualificado e capacitado para responder operacionalmente pelas atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

3.40 Tipo de extintor de incêndio

Classificação de um extintor de incêndio segundo o tipo do agente extintor contido no seu interior. Ex: pó para extinção de incêndio BC, pó para extinção de incêndio ABC, água, espuma mecânica, dióxido de carbono (CO₂), halogenados, etc.

3.41 Tubo Sifão

Tubo fabricado em material não-ferroso, compatível com o dióxido de carbono (CO₂) e que é utilizado como conduto do agente extintor contido no recipiente dos extintores de incêndio até a válvula de descarga, quando esta é acionada.

4 CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio devem ser realizados de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR 12962:1998, complementados pelos requisitos estabelecidos neste RTQ. Em caso de discordância, prevalecerão os requisitos deste RTQ;
- b) Quando da realização dos serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, os extintores de incêndio e seus componentes devem ser submetidos aos ensaios de verificação de vazamento, em conformidade com as normas de referência específicas;
- c) Quando a inspeção técnica e a manutenção do extintor de incêndio demandar a substituição de qualquer componente, esse componente deve atender ao especificado no Manual Técnico do

Fabricante, observado o estabelecido no item 4.2.3.1 “o” deste RTQ, e a Norma Técnica aplicável. Especificamente, em relação ao pó para extinção de incêndio e indicador de pressão, os mesmos devem atender, além do Manual Técnico do Fabricante, respectivamente, à Portaria Inmetro n.º 418, de 22 de novembro de 2007 e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), do Inmetro, aplicáveis ao indicador de pressão para extintores, quando houver.

4.1 Inspeção técnica

A Inspeção Técnica serve para definir o nível de manutenção a ser efetuado, e deve ser realizada somente por empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada no SBAC, por meio de profissionais capacitados que possuam vínculo empregatício com essa empresa, devidamente comprovado.

4.1.1 Na inspeção técnica deve-se verificar:

- a) As condições do ambiente a que está exposto o extintor de incêndio, quando aplicável.
- b) Identificação do fabricante do extintor de incêndio;
- c) As condições de lacração, de modo a evidenciar a inviolabilidade do extintor de incêndio, verificando se o lacre tem possibilidade de ruptura quando da utilização;
- d) A data da última manutenção e do último ensaio hidrostático, os prazos limites para execução dos próximos serviços, a validade dos mesmos e se são mantidas as condições que preservem a garantia dada aos serviços;
- e) O quadro de instruções, legível e adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, e à faixa de operação indicada;
- f) Os aspectos dos conjuntos roscados;
- g) O conjunto de rodagem e transporte;
- h) As condições aparentes da mangueira de descarga, punho e difusor, quando for o caso;
- i) O corpo do extintor de incêndio e seus componentes aparentes, quanto à presença de sinais de corrosão e outros danos;
- j) O ponteiro do indicador de pressão na faixa de operação;
- k) A existência de todos os componentes aparentes;
- l) A desobstrução do orifício de descarga;
- m) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), os registros da massa do extintor de incêndio completo com carga (PC), da massa do extintor vazio (PV) indicados na válvula.
- n) No caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado na válvula de descarga;
- o) No caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de dióxido de carbono (CO₂), a carga real de gás é realizada por meio da verificação da massa (pesagem), comparando com o valor indicado em sua válvula de descarga, ou por meio da verificação da pressão, no caso dos cilindros para gás expelente (ampola) com carga de gás permanente (por exemplo, nitrogênio).

4.1.2 Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas no item 4.1.1, o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção, exceto quanto à alínea “a”, podendo ainda indicar a necessidade da realização de recarga ou de ensaio hidrostático.

4.1.3 A frequência da inspeção técnica é de seis meses para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para o gás expelente, e de doze meses para os demais extintores.

4.1.3.1 Quando algum cliente se recusar a aceitar a realização da inspeção técnica, a empresa registrada deverá obter uma declaração por escrito e assinada desse cliente, onde ele informe que tem ciência dos riscos advindos da recusa à inspeção técnica no prazo estipulado, e que se responsabiliza pelas eventuais consequências, utilizando o padrão mostrado no Anexo G.

4.1.3.2 Recomenda-se maior frequência de inspeção técnica nos extintores de incêndio que estejam sujeitos a intempéries e/ou condições adversas ou severas.

4.1.4 O relatório de inspeção técnica, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
- b) Identificação do extintor de incêndio;
- c) Localização do extintor de incêndio;
- d) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO₂);
- e) Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção a ser executado no extintor de incêndio.

4.2 Manutenção

4.2.1 Condições Gerais

4.2.1.1 Deve ser realizada somente por profissionais capacitados e com vínculo empregatício com a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio, devidamente comprovados.

4.2.1.2 O nível de manutenção deve ser definido em função da situação encontrada na inspeção técnica, de acordo com a Tabela 1 que se segue:

Tabela 1

Níveis de Manutenção	Situações
1	Quadro de instruções ilegível ou inexistente.
1 ou 2	Inexistência de algum componente.
1	Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento.
2	Lacre(s) violado(s) Anel de Identificação Externa violado Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de segundo nível; Extintor de incêndio parcial ou totalmente descarregado; Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção. Defeito nos sistemas de rodagem, transporte ou acionamento.
3	Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos no recipiente, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos; Inexistência da data do último ensaio hidrostático.

4.2.1.3 Ficam impedidos de serem submetidos à manutenção os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, os cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e os cilindros para o gás expelente que não possuam as seguintes marcações à punção:

- Identificação do fabricante;
- Número do recipiente ou cilindro;

- Data de fabricação;
- Norma de fabricação;
- Código de projeto (para os extintores com fabricação a partir de 2005)

4.2.1.3.1 Caso os extintores não possuam qualquer um dos itens acima, o recipiente ou cilindro deve ser condenado e colocado fora de uso. Além disso, com a permissão do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.1.4 Fica impedida a realização de manutenção de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade do extintor. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação do público em geral.

4.2.1.5 Não devem ser realizadas quaisquer marcações na linha de transição da parte cilíndrica para a calota ou base dos cilindros dos extintores de incêndio, bem como na parte cilíndrica dos mesmos. As marcações devem ser realizadas somente na calota.

4.2.1.5.1 Cilindros com marcações realizadas à punção em sua área cilíndrica devem ser condenados e, com a permissão de seus donos, destruídos.

4.2.1.5.2 O local das marcações dos recipientes é aquele definido nas normas de fabricação dos extintores, definidas no capítulo 2 deste RTQ.

4.2.2 Manutenção de primeiro nível

4.2.2.1 A manutenção de primeiro nível, por consistir em procedimento de caráter corretivo, envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, pode ser executada, sempre que for requerida por uma inspeção técnica, no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do extintor de incêndio para a oficina da empresa prestadora do serviço.

4.2.2.2 A manutenção de primeiro nível consiste em:

- a) Limpeza dos componentes aparentes;
- b) Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) Colocação do quadro de instruções, quando necessário, nos termos do Anexo “C”;
- d) Substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão, conforme Anexo B.

4.2.3 Manutenção de segundo nível

4.2.3.1 A manutenção de segundo nível do extintor de incêndio deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático;
- c) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- d) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes, conforme Anexo A;
- e) Inspeção das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

- f) Regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme item 7.10 deste RTQ, de forma que o alívio de pressão se inicie entre 1,2 e 1,5 vezes a pressão normal de carregamento;
- g) Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme item 7.11 deste RTQ, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14kgf/cm²);
- h) Verificação do indicador de pressão, conforme previsto nos subitens 7.8.4 e 7.8.5 deste RTQ, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- i) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- j) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (que deve ser o definido nos Manuais Técnicos do Fabricantes ou, quando não houver, estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio;
 - j.1) Para extintores de incêndio com carga de Dióxido de Carbono não especificados em manuais dos fabricantes, a empresa de manutenção pode, a seu critério, utilizar tubos sifões de alumínio em substituição aos tubos de plástico.
 - j.2) A empresa registrada deve, para cada remessa de tubo sifão plástico adquirido, submeter uma amostra dessa remessa ao ensaio de compatibilidade com o Dióxido de Carbono e registrar esse ensaio, antes da utilizá-los nos extintores, utilizando a metodologia descrita na norma ABNT NBR 11716:2006. A aprovação do tubo-sifão ensaiado está condicionada ao:
 - não aparecimento de bolhas ou fissuras em sua superfície;
 - não ovalizações e/ou deformações aparentes ao longo do comprimento.

Nota: Este ensaio pode ser realizado em um laboratório de terceira parte ou em sua própria empresa.

- k) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos neste RTQ, podendo acarretar na realização de todos os ensaios e na substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas;
- l) Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga, conforme ensaio previsto em 7.9.2;
- m) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações constantes no Anexo B;
- n) Substituição do quadro de instruções, conforme prescrições apresentadas no Anexo C, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio;
- o) Montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis. Quando o extintor de incêndio constar do manual técnico do fabricante deve-se usar os componentes originais ou como especificados no Manual Técnico do fabricante. Especificamente para o pó para extinção de incêndio, deve ser utilizado somente aqueles recomendados pelo fabricante do extintor de incêndio e em conformidade ao item “4 c” deste RTQ.
- p) Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
- q) Colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D;
- r) Realização do ensaio de vazamento, conforme descrito no item 7.6 deste RTQ;
- s) Colocação da trava e lacre;
- t) Fixação do Selo de Identificação da Conformidade;
- u) Fixação da etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições da garantia.
- v) Defeito no sistema de rodagem, na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;

x) Repintura, quando necessário, deve atender ao prescrito no item 4.2.3.1.1.

4.2.3.1.1 Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser pintados na cor vermelha, padrão Munsell 5 R 4/14.

4.2.3.1.2 Opcionalmente, para os recipientes dos extintores de pó para extinção de incêndio, pode-se pintar uma faixa horizontal circunferencial, de largura entre 5 e 10% da altura total do recipiente, na parte cilíndrica superior ou pintar totalmente a calota superior, na cor branca.

4.2.3.1.3 Opcionalmente, para os recipientes dos extintores de halogenados, pode-se pintar uma faixa horizontal circunferencial, de largura entre 5 e 10% da altura total do recipiente, na parte cilíndrica superior ou pintar totalmente a calota superior, na cor cinza.

Nota: É permitido a fabricação de recipientes para carga de água, de espuma ou de pó para extinção de incêndio em aço inox. Estes extintores não devem ser pintados.

4.2.3.2 No Relatório da manutenção de segundo nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) A identificação do cliente: nome, endereço, telefone;

Nota: Para extintores de incêndio mantidos para pessoa física, é opcional a identificação do endereço. Nesse caso, o registro de manutenção deve evidenciar que os extintores foram mantidos para o próprio consumo deste cliente, relatando poucas unidades de extintores. Caso contrário, a empresa de manutenção deve identificar o cliente final por meio de Nota Fiscal.

b) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série, carga nominal do agente extintor e, quando aplicável, código de projeto e capacidade extintora);

c) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;

d) A Massa do extintor de incêndio de Dióxido de Carbono completo descarregado;

e) A Massa do cilindro de Dióxido de Carbono completo descarregado, utilizado como gás expelente (ampola);

f) Identificação dos componentes ensaiados;

g) Resultados dos ensaios de cada componente ensaiado;

h) Pressão dos ensaios realizados;

i) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;

j) Data e identificação (nome e visto) do executor de cada ensaio;

k) Assinatura do responsável operacional;

l) Número do Selo de Identificação da Conformidade individualizado para cada extintor.

4.2.3.2.1 O Relatório referido em 4.2.3.2 deverá ser preenchido manualmente, na ocasião da realização dos ensaios, devendo este ser arquivado por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A empresa deve emitir uma cópia para entrega ao cliente.

Nota: Fica a critério da empresa a reprodução digital do Relatório, para a entrega ao cliente.

4.2.3.3 Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, na válvula, de acordo com o item 4.2.4.13, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV);

Nota: A empresa de manutenção deve checar se o PC e PV estão corretos. Caso não, deverá corrigir esses dados, procedendo conforme item 4.2.4.13.

4.2.3.3.1 Nos cilindros de extintores de incêndio cujo volume hidráulico não comporte a capacidade de carga de dióxido de carbono (CO₂), deve ser anotada no cilindro, à punção, a expressão “*condenado*”, juntamente com a identificação da empresa executante. Com a permissão formal do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.3.4 Não é permitido a recarga utilizando-se ar comprimido como gás expelente.

4.2.3.5 A manutenção de segundo nível deverá ser executada de acordo com as periodicidades estabelecidas na Tabela 1 deste RTQ ou, no mínimo, a cada 12 meses. Porém, quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou ainda se for indicado por uma inspeção técnica, o intervalo de manutenção pode ser reduzido.

4.2.3.5.1 A redução das periodicidades tabeladas para o mínimo de 12 meses (ou ainda menos, se for indicado por uma inspeção técnica) deve ser justificada tecnicamente. Esta justificativa deve ser registrada.

Tabela 1 – Periodicidade das manutenções

Extintor	Última manutenção executada pela mesma empresa	Última manutenção executada por outra empresa
Extintores com carga d'água	12 meses	12 meses
Extintores com carga de espuma mecânica	12 meses	12 meses
Extintores com carga de CO ₂	60 meses	12 meses
Extintores com carga de halogenado	60 meses	12 meses
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio BC de pressurização direta	24 meses	12 meses
Extintores com carga de pó para extinção de incêndio ABC de pressurização direta	36 meses	12 meses
Extintores de Pressurização Indireta	12 meses	12 meses

4.2.3.6 Independente do prazo adotado, para os extintores com carga de Dióxido de Carbono, quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a manutenção de segundo nível deve necessariamente ser efetuada.

4.2.3.7 Não será aceita válvula de extintor de incêndio de CO₂ com diâmetro inferior a 25 mm, devendo, neste caso, o extintor de incêndio ser inutilizado.

4.2.3.8 Na recarga de extintor de incêndio não são permitidas substituições do tipo de agente extintor ou do gás expelente, exceto quando este for ar comprimido, especificado na norma gravada no extintor de incêndio, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas no recipiente ou cilindro.

4.2.4 Manutenção de terceiro nível

4.2.4.1 A manutenção de terceiro nível inclui todos os procedimentos aplicáveis à manutenção de segundo nível previstos neste RTQ e, adicionalmente, o que se segue:

- a) Identificação do ensaio hidrostático conforme previsto no item 4.2.4.2 deste RTQ;
- b) Execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), segundo o método de ensaio descrito nos itens 7.4 ou 7.5, deste RTQ, conforme o caso;
- c) Decapagem parcial ou total do recipiente;
- d) Decapagem total do cilindro;
- c) Pintura do recipiente ou cilindro;
- d) Determinação da capacidade volumétrica, conforme previsto no item 7.7;
- e) Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (disco, arruela e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga.
- f) Verificação da válvula de descarga, conforme ensaio descrito no item 7.9.3;
- g) Verificação da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos nos itens 7.9.1 e 7.9.2;

4.2.4.1.1 Não é permitida a recarga utilizando-se ar comprimido como gás expelente.

4.2.4.2 Todos os recipientes e cilindros de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático ou na falta de identificação do último ensaio hidrostático ou, ainda, quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:

- a) Corrosão maior que grau F1, definido na norma ABNT NBR 5770, no recipiente, cilindro ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas, contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
- b) defeito na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;
- c) Submetidos a danos térmicos ou mecânicos;

4.2.4.2.1 A remoção total da pintura dos recipientes, previamente ao ensaio hidrostático, deve ser realizada sempre que for verificado um dos seguintes eventos:

- corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770;
- empolamento da pintura;
- descontinuidade visual da pintura;
- danos térmicos ou mecânicos

4.2.4.2.2 Para os cilindros, deve-se remover completamente a pintura, para se proceder a avaliação da perda de massa, definido em 4.2.4.10, 4.2.4.10.1 e 4.2.4.10.2.

4.2.4.3 Quando o extintor estiver identificado como de aplicação marítima, o intervalo máximo para a submissão ao ensaio hidrostático será o especificado na Norma ABNT NBR 12274:2008. Esta frequência poderá ser diminuída em atendimento ao estabelecido em 4.2.4.2.

4.2.4.4 Quando a empresa realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar, também, o ensaio hidrostático nestes extintores de incêndio conforme descrito no subitem 4.2.4.1.

4.2.4.5 Fica impedida a realização de ensaio hidrostático de extintores de incêndio cujos componentes não estejam disponíveis no mercado, o que implicaria na perda da garantia de funcionalidade. Não são permitidas adaptações. Estes extintores de incêndio deverão ser condenados, não sendo permitido seu retorno para operação.

4.2.4.6 Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão (1 minuto), não deve apresentar vazamento ou queda de pressão máxima admissível de 0,1 MPa (1kgf/cm²) no manômetro da aparelhagem e, ao se retirar a pressão, não deve apresentar deformação visível.

4.2.4.7 Para os cilindros de gases a alta pressão, a expansão permanente percentual não deve exceder a 10% (dez por cento) da expansão total durante o ensaio previsto no subitem 7.5, devendo ser adotada a seguinte equação:

$$EP (\%) = \frac{EP}{ET} \times 100$$

Na qual:

EP (%) é a expansão permanente percentual;

EP é a expansão permanente, em centímetros cúbicos ou mililitros, e;

ET é a expansão total, em centímetros cúbicos ou mililitros.

4.2.4.8 Nos extintores de incêndio que não atendam o disposto no item 4.2.5.5, bem como nos cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e cilindros destinados ao armazenamento de gases expelentes que não atendam o disposto no item 4.2.4.7, ou ainda naqueles que não atendam o disposto nos itens 4.2.4.6, deve ser anotada no recipiente ou cilindro, à punção, a expressão “*condenado*”, juntamente com a identificação da empresa executante. Com a permissão formal do proprietário, devem ser destruídos.

4.2.4.9 Antes de ser ensaiado deve receber a identificação do ensaio hidrostático sendo marcado em baixo relevo nos recipientes e cilindros, contendo as seguintes informações:

- a) Ano da execução do ensaio hidrostático;
- b) Logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço;
- c) O termo “EH”, de ensaio hidrostático

Nota: A marcação deve respeitar a sequencia aqui estabelecida (ano – logotipo – EH).

4.2.4.9.1 As letras e números devem possuir altura mínima de 5mm e a identificação deve ser, opcionalmente, sobrepintada em cor contrastante com a do corpo do recipiente ou cilindro do extintor.

4.2.4.9.2 As marcações em baixo relevo sobre o cilindro devem ser feitas à punção. As marcações em baixo relevo para os recipientes não devem ser feitas à punção; neste caso, a marcação deve se dar por instrumento pneumático conforme especificado abaixo, combinado a um gabarito que garanta a padronização da grafia em caixa alta.

Especificação: lápis/caneta de gravação pneumática, provido de ponteira de metal duro para gravação por impacto.

Nota: Excepcionalmente, é admitido a marcação à punção sobre os recipientes, se estas forem feitas por máquinas de marcação que não deformem o recipiente.

4.2.4.10 O Relatório da manutenção de terceiro nível deve conter, além das informações estabelecidas em 4.2.3.2, as seguintes informações:

- a) Perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara;
- b) Expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;
- a) Resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação.

4.2.4.10.1 A determinação da perda de massa, bem como o limite aceitável, está especificado na norma ABNT ABNT NBR 12274:2008, item 4.8.1.

4.2.4.10.2 Quando a tara não estiver estampada ou quando houver divergência entre a tara marcada do cilindro e a massa medida, deve-se proceder segundo o descrito na norma ABNT NBR 12274:2008, itens 4.8.1.1 e 4.8.2.

4.2.4.11 O Relatório referido em 4.2.4.10 deverá ser preenchido manualmente, na ocasião da realização dos ensaios, devendo este ser arquivado por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A empresa deve emitir uma cópia para entrega ao cliente.

Nota: Fica a critério da empresa a reprodução digital do Relatório, para a entrega ao cliente.

4.2.4.12 Para o caso do extintor de incêndio ou cilindro de gás expelente com carga de dióxido de carbono (CO₂), devem ser efetuadas, em suas respectivas válvulas, de acordo com o item 4.2.4.13, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (peso cheio) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (peso vazio);

Nota: A empresa de manutenção deve checar se o peso cheio e o peso vazio estão corretos. Caso não, deverá corrigir esses dados, procedendo conforme o item 4.2.4.13

4.2.4.13 A marcação do peso cheio e do peso vazio nas válvulas referidas em 4.2.4.12, devem ser efetuadas um dos seguintes meios:

- puncionamento na válvula (válido somente para válvulas novas que não possuam essa marcação);
- marcação à punção sobre chapa metálica de latão, alumínio ou aço inox, que deve ser afixada às válvulas por meio de adesivo com as seguintes características técnicas, comprovada documentalmente pelo fornecedor da mesma ou laboratório de ensaio de terceira parte:

- a) força de Adesão/Arrancamento: 0,7 N/mm (após 72h de aplicação, mantido em ambiente a $23 \pm 1^\circ$ C ou superior, e umidade relativa do ar de $50 \pm 2\%$;
- b) resistência à umidade;
- c) resistência a solventes.

- indicação dos pesos deve se dar até o décimo da unidade “kg”, antecedida das letras PC (para peso cheio) e PV (para peso vazio).

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Extintor de incêndio com carga d'água

5.1.1 Para os extintores de incêndio com carga d'água, conforme a norma ABNT NBR 11715:2003, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente está limpo;
- b) A água utilizada na recarga deve ser potável;
- c) Carregar o extintor de incêndio somente com seu volume nominal de agente extintor, com tolerância de $\pm 2,0\%$;
- d) Para extintores de incêndio de pressurização direta, pressurizá-los até que eles atinjam a pressão de trabalho com agente expelente adequado;
- e) A válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, de forma que o alívio de pressão se inicie entre 1,2 e 1,5 vezes a pressão normal de carregamento;
- f) Quando for utilizado anticongelante, a sua quantidade deve estar contida na carga nominal declarada no quadro de instruções, não podendo ser inflamável ou dar origem a produtos ou combinações tóxicos, quando aquecido;
- h) Existência de revestimento interno, quando necessário.

5.1.2 A carga real do agente extintor deve corresponder à carga nominal, com uma tolerância de $\pm 2\%$.

5.1.2.1 As cargas de agente extintor aceitáveis são aquelas recomendadas pelas normas de referência.

5.1.3 O extintor de incêndio deve atender os requisitos de desempenho estabelecidos no Anexo E quanto à tolerância de carga, tempo de descarga, alcance mínimo do jato e rendimento, segundo os métodos de ensaio descritos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 deste RTQ.

5.1.4 Para os registros dos ensaios de funcionamento para verificação do desempenho do extintor de incêndio deve ser utilizada a planilha correspondente, e os resultados obtidos confrontados com os requisitos de desempenho apresentados no Anexo E deste RTQ.

5.2 Extintor de incêndio com carga para espuma mecânica

5.2.1 Para os extintores de incêndio à base de espuma mecânica, conforme a norma ABNT NBR 11751:2006, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente está limpo;
- b) A água utilizada na recarga deve ser potável;
- c) Carregar o extintor de incêndio somente com seu volume nominal de agente extintor, com tolerância de $\pm 2\%$;
- d) Para extintores de incêndio de pressurização direta, pressurizá-los até que eles atinjam a pressão de trabalho com agente expelente adequado;
- e) A válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, de forma que o alívio de pressão se inicie entre 1,2 e 1,5 vezes a pressão normal de carregamento;
- f) Existência de revestimento interno, quando necessário;

5.2.2 A carga real do agente extintor deve corresponder à indicada no quadro de instruções do fabricante do extintor de incêndio, se houver, e na ausência desta informação, à carga real de agente extintor aceitável, conforme estabelecido no item 5.2.1 “c”, respeitada a tolerância de carga total (água + agente extintor) expressa no Anexo E.

5.2.3 O extintor de incêndio deve atender os requisitos de desempenho estabelecidos no Anexo E quanto à tolerância de carga, tempo de descarga e rendimento, segundo os métodos de ensaios descritos nos itens 7.1 e 7.3 deste RTQ.

5.2.4 Para os registros dos ensaios de funcionamento para verificação do desempenho do extintor de incêndio, deve ser utilizada a planilha correspondente apresentada no Anexo E.

5.3 Extintor de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio

5.3.1 Para os extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio, conforme a norma ABNT NBR 10721:2006, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) O agente extintor utilizado na recarga deve estar registrado no Inmetro, em conformidade com o RAC aprovado pela Portaria Inmetro n.º 418, de 22 de novembro de 2007, e atendendo ao especificado pelo fabricante do extintor de incêndio. Além disso, deve estar acompanhado do relatório de ensaios fornecido pelo fabricante/importador, e dentro do prazo de validade;
- b) Antes do carregamento, certificar-se de que o recipiente está limpo e seco;
- c) Carregar o extintor de incêndio com sua carga nominal de agente extintor, respeitando-se as seguintes tolerâncias:
 - i) $\pm 5\%$, para extintores de incêndio com carga nominal de até 2 kg, inclusive;

- ii) $\pm 3\%$, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 2 kg a 6 kg, inclusive;
 - iii) $\pm 2\%$, para extintores de incêndio com carga nominal acima de 6 kg.
- d) O pó para extinção de incêndio não pode ser secado, por tratar-se de produto termodegradável, nem peneirado, dada a importância da manutenção da distribuição granulométrica original. Caso apresente grumos, torrões ou qualquer evidência de absorção de umidade, bem como partículas estranhas, deve ser substituído.
- e) A válvula de alívio, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada, de forma que o alívio de pressão se inicie entre 1,2 e 1,5 vezes a pressão normal de carregamento;
- f) A válvula redutora de pressão, quando houver, deve ser pneumaticamente calibrada à pressão normal de carregamento do extintor de incêndio;
- g) O gás expelente nos extintores de incêndio pressurizados deve ser introduzido no extintor de incêndio com 0,2% de umidade, no máximo. O gás carbônico dos extintores de incêndio com cilindro de gás deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor.

5.3.2 Quando não for possível definir ou identificar, inequivocamente, a base de pó para extinção de incêndio (produto inibidor) com que o extintor de incêndio originalmente foi fabricado, este deve ser carregado com pó para extinção de incêndio à base de bicarbonato de sódio ou por outro agente inibidor, indicado com base em parecer formalmente emitido pelo fabricante do extintor de incêndio para a empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada.

5.3.3 As cargas de agente extintor aceitáveis são aquelas recomendadas pelas normas de referência.

5.3.4 Os pós para extinção de incêndio não podem ser misturados quanto à sua origem (fabricante do pó para extinção de incêndio e lote) e quanto ao produto inibidor, não sendo permitida a complementação de carga no extintor de incêndio.

5.3.5 Caso a empresa de serviços de inspeção técnica e de manutenção de extintores de incêndio registrada opte em trabalhar com extintores de pó para extinção de incêndio ABC, deve dispor de cabine de pó para extinção de incêndio, instrumentos e equipamentos exclusivos para a atividade fim e utilizar-se do pó para extinção de incêndio recomendado no Manual Técnico do fabricante.

5.3.6 Estes agentes extintores somente poderão ser reutilizados se forem conhecidas, inequivocamente, a sua procedência (fabricante e produto inibidor) e rastreabilidade, o atendimento à norma ABNT NBR 9695:2003, não apresentarem aglomerados ou contaminações, e se a empresa de manutenção possuir sistema de envasamento a vácuo para carga e descarga de pó para extinção de incêndio.

5.3.6.1 O reaproveitamento do agente extintor deve estar condicionado à observância dos seguintes requisitos:

- a) O extintor de incêndio tenha sido originalmente lacrado de fábrica ou;
- b) A última manutenção tenha requerido a abertura do extintor de incêndio e esta tenha sido realizada pela mesma empresa que está realizando a sua manutenção;
- c) A empresa de manutenção possua, relatório de ensaios, fornecido pelo fabricante/importador do pó para extinção de incêndio a ser reaproveitado;
- d) Que o prazo estipulado pela empresa de manutenção, para a próxima recarga, não ultrapasse o prazo de validade do pó para extinção de incêndio, que deve ser conhecido.

5.3.7 O extintor de incêndio deve atender, aos requisitos de performance estabelecidos no Anexo E quanto à tolerância de carga, tempo de descarga e rendimento, segundo os métodos de ensaio descritos nos itens 7.1 e 7.3 deste RTQ.

5.3.8 Para os registros dos ensaios de funcionamento para verificação do desempenho do extintor de incêndio, deve ser utilizada a planilha correspondente apresentada no Anexo E.

5.4 Extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono – CO₂

5.4.1 Para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono, conforme a norma ABNT NBR 11716:2006, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) Independente do prazo adotado para os extintores com carga de dióxido de carbono, quando houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a manutenção de segundo nível deve necessariamente ser efetuada, observado o descrito em 4.2.3.2 e 4.2.3.2.1.
- b) O dióxido de carbono (CO₂) utilizado deve ser de grau comercial, livre de água e com pureza mínima de 99,5% na fase vapor;
- c) Carregar o extintor somente com sua massa nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de 5% para menos;
- d) No ato de recarga, deve ser atendida a taxa de enchimento do cilindro, conforme o tipo de carga definida na norma ABNT NBR 11716;
- e) Todo extintor de incêndio deve ser ensaiado para detecção de eventuais vazamentos;
- f) Antes do carregamento do agente extintor, deve ser verificado o dispositivo de segurança da válvula (disco de ruptura), de acordo com as instruções do fabricante;
- g) Verificar a colocação correta e adequada do dispositivo anti-recuo “quebra-jato”, principalmente no caso de substituição da mangueira, ou quanto ao seu dimensionamento em relação ao alojamento da conexão.

Nota: O dispositivo anti-recuo “quebra-jato” não deve ser colocado na extremidade da mangueira que vai conectada à válvula.

5.4.2 A determinação da capacidade volumétrica é obrigatória sempre que for requerida a recarga ou ensaio hidrostático do cilindro, mesmo se houver registro anterior de sua capacidade de carga de agente extintor e de quem efetuou o registro. Na ausência ou divergência destes dados, ou no caso de existência de marcações duvidosas, após a determinação da capacidade volumétrica, conforme item 7.7, deve ser feito o correspondente registro conforme descrito na alínea “c” do subitem 4.2.3.2 deste RTQ.

5.4.3 Os extintores de incêndio com carga para baixa temperatura devem ser pressurizados com nitrogênio, conforme descrito no Anexo F.

5.4.4 A válvula de descarga deve ser submetida a ensaio de verificação de vazamento, conforme previsto no item 7.9.4, por ocasião da recarga do extintor de incêndio, não devendo apresentar ocorrência de bolhas.

5.4.5 A carga real do agente extintor, para carga comum, deve corresponder àquela indicada por meio de punção na calota superior do cilindro para esta condição, se houver, e na ausência desta informação, a carga real de agente extintor, para carga comum, deve ser determinada como segue:

- a) Determinar o volume hidráulico do cilindro, segundo o método descrito no item 7.7;
- b) Multiplicar o volume obtido pelo fator 0,68;

A carga real de agente extintor corresponde ao valor inteiro imediatamente inferior ao valor obtido, o qual deve ser puncionado na calota superior do cilindro, devendo remeter documento comprobatório sobre a condição da carga estabelecida ao usuário.

5.4.5.1 A carga nominal de agente extintor para extintor de incêndio com carga para alta ou baixa temperatura, deve corresponder àquela indicada por meio de punção na calota superior do cilindro para uma destas condições, se houver. Na ausência desta informação, a carga real de agente extintor, para alta ou baixa temperatura, deve ser determinada como segue:

- a) Determinar o volume hidráulico do cilindro, segundo o método descrito no item 7.7;

- b) Multiplicar o valor obtido pelo fator 0,68;
- c) Para os extintores de incêndio com carga para alta temperatura, multiplicar o valor encontrado pelo fator 0,90 ou, para extintores de incêndio com carga para baixa temperatura, multiplicar o valor resultante pelo fator 0,75 e adotar os critérios expressos no Anexo F, e;
- d) Puncionar a carga nominal de agente extintor corresponde ao valor inteiro imediatamente inferior ao valor obtido, na calota superior do cilindro, devendo remeter documento comprobatório sobre a condição da carga estabelecida ao usuário.

5.4.6 O extintor de incêndio deve atender a requisitos de desempenho estabelecidos no Anexo E quanto ao tempo de descarga, rendimento e tolerância de carga, conforme os ensaios descritos nos itens 7.1 e 7.3. Para os registros dos ensaios de funcionamento para verificação do desempenho do extintor de incêndio, deve ser utilizada a planilha correspondente apresentada no Anexo E.

5.4.7 O dióxido de carbono (CO₂) envasado no extintor de incêndio poderá ser reaproveitado durante a manutenção do extintor de incêndio quando este ainda não tiver sido submetido a qualquer tipo de manutenção anterior, ou seja, o dióxido de carbono contido no extintor de incêndio foi envasado pelo próprio fabricante do extintor de incêndio, ou quando a empresa de inspeção e manutenção de extintor de incêndio que realizar a manutenção for a mesma que efetuou a anterior.

5.5 Extintor de incêndio portátil com carga de halogenado

5.5.1 Para os extintores de incêndio portáteis com carga de halogenados, conforme a norma ABNT NBR 11762:2006, deve-se atentar para as seguintes orientações:

- a) Estes agentes extintores devem ser substituídos a cada cinco anos ou quando a pressão lida no indicador de pressão indicar valores fora da faixa de operação;
- b) Antes do carregamento com agente extintor, certificar-se de que o recipiente está seco e limpo;
- c) Carregar o extintor de incêndio somente com sua massa nominal de agente extintor, com uma tolerância de carga de -3 %;
- d) O gás expelente nos extintores pressurizados deve ser introduzido no extintor com 0,002 % de umidade, no máximo.

5.5.2 O extintor de incêndio deve atender aos requisitos de performance estabelecidos no Anexo E quanto à tolerância de carga, tempo de descarga e rendimento segundo os métodos de ensaio descritos nos itens 7.1 e 7.3. Para os registros dos ensaios de funcionamento para verificação do desempenho do extintor de incêndio deve ser utilizada a planilha correspondente apresentada no anexo E.

6 AMOSTRAGEM

6.1 Avaliação do desempenho dos extintores de incêndio

6.1.1 A avaliação do desempenho dos extintores de incêndio é obrigatória e deve ser realizada de modo a verificar se o extintor de incêndio atende aos requisitos de desempenho estabelecidos neste documento. Tem, também, a finalidade de avaliar se o serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio realizado é capaz de reproduzir os requisitos de desempenho estabelecidos neste documento.

6.1.2 A avaliação do desempenho dos extintores de incêndio é feita por meio de ensaios de funcionamento, ocasião em que são avaliados os seguintes aspectos:

- a) Tempo de descarga, de acordo com o método de ensaio descrito no item 7.1;
- b) Rendimento, de acordo com o método de ensaio descrito no item 7.3;
- c) Tolerância de carga, de acordo com o método de ensaio descrito no item 7.3 e;
- d) Alcance do jato, quando aplicável, segundo o método de ensaio descrito no item 7.2.

6.1.3 Os resultados obtidos nos ensaios devem ser registrados em planilhas específicas, conforme modelos apresentados no Anexo E, e devem ser comparados com os parâmetros estabelecidos no mesmo anexo.

6.1.4 A avaliação de desempenho dos extintores de incêndio deve atender ao seguinte critério: a empresa registrada deve realizar, no mínimo uma vez por mês, uma autoavaliação dos serviços realizados, por meio de ensaios de funcionamento. Para realização destes ensaios a empresa deverá retirar da expedição uma amostra contendo os tipos de extintores de incêndio que tenham passado por serviços de manutenção, durante aquele período.

6.1.4.1 Essa amostra deve ser tirada do total de todos os tipos de extintores de incêndio mantidos no período. Para cada tipo mantido, a amostragem mínima deve ser:

- a) 02 extintores portáteis ou 0,3%, o que for maior;
- b) 01 extintor não portátil ou 0,3%, o que for maior;
- c) 01 extintor de pressurização indireta ou 0,3%, o que for maior.

6.1.5 A empresa registrada deve:

- a) Estabelecer sistemática para a autoavaliação periódica dos ensaios;
- b) Designar formalmente o responsável operacional pela execução dos ensaios;
- c) Avaliar os resultados;
- d) Registrar os resultados, inclusive as não conformidades;
- e) Analisar, propor e implementar as ações corretivas.

6.1.6 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada deve dispor dos registros dos ensaios de avaliação de desempenho dos extintores de incêndio, mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.1.7 A empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deve dispor dos registros de aprovação e reprovação, devidamente preenchidos, contemplando, no mínimo, número do extintor de incêndio, modelo, tipo, data, resultados obtidos, executor do ensaio e responsável operacional.

6.2 Ensaios hidrostáticos de recipientes e cilindros

Todos os recipientes e cilindros de extintores de incêndio devem ser ensaiados hidrostaticamente quando ocorrer algum dos eventos expressos no subitem 4.2.4.2, não sendo admissível qualquer reprovação, sob pena de ser considerado como reprovado o conjunto de extintor de incêndio. Os ensaios deverão ser realizados em conformidade com os itens 7.4 ou 7.5 deste RTQ, em função de se tratar de um extintor de incêndio de baixa ou de alta pressão, respectivamente.

6.3 Ensaio de verificação de vazamento em extintores de incêndio

O ensaio de verificação de vazamento em extintores de incêndio deve ser realizado sempre que o extintor de incêndio for submetido à manutenção de segundo e terceiro níveis. Os ensaios devem ser realizados em conformidade com item 7.6, em 100% das peças.

6.4 Ensaios de verificação da resistência de componentes à pressão

Os ensaios de verificação da resistência de componentes à pressão devem ser realizados sempre que o recipiente ou cilindro do extintor de incêndio for submetido à manutenção de terceiro nível (ensaio hidrostático).

6.4.1 Os ensaios de verificação da resistência à pressão devem ser realizados na mangueira de descarga, conforme o exposto nos itens 7.8.1 e 7.9.1, e junto à válvula de descarga, conforme o

exposto nos itens 7.8.2 e 7.9.3 deste RTQ. A reprovação no ensaio implica obrigatoriamente em condenação do componente defeituoso.

6.4.2 Para os componentes novos, das marcas descritas nos Manuais Técnicos dos Fabricantes, a empresa de manutenção deve, para cada remessa de componentes recebida, realizar os ensaios sobre uma amostragem.

6.4.2.1 Para definição da amostragem para realização dos ensaios enunciados em 6.4.2, deve ser utilizado o plano de amostragem simples-normal, nível geral de inspeção II e nível de qualidade aceitável (NQA) 1,0, apresentado na norma ABNT NBR 5426:1985.

6.4.2.2 Quando o número de peças reprovadas ultrapassar o número máximo tabelado, toda a remessa deve ser ensaiada.

6.4.2.3 Os componentes reprovados devem ser rejeitados (condenados).

6.4.3 Quando as marcas dos componentes novos forem diferentes das marcas utilizadas pelos fabricantes do extintor de incêndio, que vão descritas nos Manuais Técnicos do mesmo, deve ser testado 100% destes componentes.

6.5 Ensaio de verificação de vazamento de componentes

6.5.1 Os ensaios de verificação de vazamento de componentes devem ser realizados sempre que o extintor de incêndio for submetido à manutenção de segundo e terceiro níveis, conforme descrito nos itens 7.8.3, 7.8.4 e 7.9.4. Estas verificações devem ser realizadas em 100% dos componentes. No caso de reprovação implica obrigatoriamente em condenação do componente defeituoso.

Nota: aqueles componentes novos que estejam com conformidade avaliada no âmbito do SBAC e, portanto, ostentem o Selo de Identificação da Conformidade, não necessitarão ser submetidos aos ensaios descritos neste item.

6.5.2 Para os componentes novos, das marcas descritas nos Manuais Técnicos dos Fabricantes, a empresa de manutenção deve, para cada remessa de componentes recebida, realizar os ensaios sobre uma amostragem.

6.5.2.1 Para definição da amostragem para realização dos ensaios enunciados em 6.5.2, deve ser utilizado o plano de amostragem simples-normal, nível geral de inspeção II e nível de qualidade aceitável (NQA) 1,0, apresentado na norma ABNT NBR 5426:1985.

6.5.2.2 Quando o número de peças reprovadas ultrapassar o número máximo tabelado, toda a remessa deve ser ensaiada.

6.5.2.3 Os componentes reprovados devem ser rejeitados (condenados).

6.6 Outros ensaios de verificação de componentes

Todos os ensaios descritos abaixo, relativos à verificação de componentes, devem ser realizados sempre que o extintor de incêndio for submetido à manutenção:

- a) Verificação da condutividade elétrica para mangueiras de descarga de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), segundo método de ensaio descrito em 7.9.2;
- b) Verificação da indicação da pressão dos indicadores de pressão, segundo método de ensaio descrito em 7.8.5;
- c) Regulagem da válvula de alívio, segundo método de ensaio descrito em 7.10 e;
- d) Regulagem do regulador de pressão do extintor, segundo método de ensaio descrito em 7.11.

6.6.1 Para a verificação de componentes, além dos ensaios acima mencionados, também deve ser observado o disposto no Anexo B.

6.6.2 Para os componentes novos, das marcas descritas nos Manuais Técnicos dos Fabricantes, a empresa de manutenção deve, para cada remessa de componentes recebida, realizar os ensaios sobre uma amostragem.

6.6.2.1 Para definição da amostragem para realização dos ensaios enunciados em 6.6.2, deve ser utilizado o plano de amostragem simples-normal, nível geral de inspeção II e nível de qualidade aceitável (NQA) 1,0, apresentado na norma ABNT NBR 5426:1985.

6.6.2.2 Quando o número de peças reprovadas ultrapassar o número máximo tabelado, toda a remessa deve ser ensaiada.

6.6.2.3 Os componentes reprovados devem ser rejeitados (condenados).

6.7 Determinação da capacidade volumétrica

A determinação da capacidade volumétrica nos extintores de dióxido de carbono (CO₂) é obrigatória em 100% das peças que não tiverem registro da capacidade de carga ou volume gravado no cilindro, ou para aquelas peças cujo valor da massa cheia registrada não corresponde ao valor da massa cheia verificada, nos termos do exposto no subitem 5.4.2, e realizado em conformidade com subitem 7.7.

7 MÉTODO DE ENSAIO

7.1 Tempo de descarga

7.1.1 Aparelhagem necessária

Cronômetro com resolução de centésimo de minuto (0,01min).

7.1.2 Corpo-de-prova

Extintor de incêndio carregado com sua carga de agente extintor e gás expelente, se for o caso, com todos os seus componentes.

7.1.3 Procedimento

- a) Posicionar o extintor de incêndio na posição normal de operação e o bico de descarga na posição horizontal;
- b) Operar o extintor de incêndio e o cronômetro simultaneamente;
- c) Interromper o acionamento do cronômetro quando:
 - No extintor de incêndio com carga de água, houver o término do jato compacto de água;
 - - No extintor de incêndio com carga de espuma mecânica, cessar a emissão dos flocos de espuma;
 - - No extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂), houver a apresentação do ponto gás dos extintores, através da ocorrência da primeira interrupção da névoa carbônica sendo esta visível e audível;
 - No extintor de incêndio com carga de pó, quando houver a redução da ejeção de partículas do agente extintor através da primeira interrupção do jato de pó (visível e audível).

7.1.4 Resultados

Efetuar registro dos resultados em planilha padrão conforme apresentada no Anexo E e confrontá-los com o requisito estabelecido no mesmo anexo. Em caso de reprovação, tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

7.2 Alcance de jato para extintores de incêndio com carga de água

7.2.1 Aparelhagem necessária

Trena com fundo de escala de, no mínimo, 5m e valor máximo da menor divisão de 0,01 m.

7.2.2 Corpo-de-prova

Extintor de incêndio carregado com sua carga de agente extintor e gás expelente, se for o caso, com todos os seus componentes.

7.2.3 Procedimento

- a) Posicionar o extintor de incêndio na posição normal de operação e o bico de descarga na posição horizontal entre 0,90 m a 1,00 m do piso;
- b) Operar o extintor de incêndio e medir o alcance do jato ao término do jato compacto de água;

7.2.4 Resultados

Efetuar registro dos resultados em planilha padrão conforme apresentada no Anexo E, e confrontá-los com o requisito estabelecido no mesmo anexo. Em caso de reprovação, tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

7.3 Rendimento e tolerância de carga

7.3.1 Aparelhagem necessária

Balança com capacidade máxima compatível com a massa total do extintor de incêndio e menor divisão de 2%, no máximo, em relação à carga nominal do extintor de incêndio.

7.3.2 Corpo-de-prova

Extintor de incêndio carregado com sua carga de agente extintor e gás expelente, se for o caso, com todos os seus componentes.

7.3.3 Procedimento

7.3.3.1 Para extintor de incêndio com carga de água sem aditivos:

- a) Efetuar a verificação da massa do corpo-de-prova, ou seja, do extintor de incêndio completo e carregado (Mc);
- b) Posicionar o corpo-de-prova na posição normal de operação;
- c) Operar o corpo de prova, descarregando-o via funcionamento do mesmo, até o término do jato compacto de água;
- d) Efetuar a verificação da massa do extintor descarregado, porém com todos os seus componentes (Md);
- e) Desmontar o extintor de incêndio, descartar o resíduo e efetuar a verificação da massa do extintor totalmente vazio, porém com todos os seus componentes (Mv);
- f) As verificações das massas devem ser executadas com todos os componentes do extintor de incêndio, sendo que, nos extintores de pressurização indireta, as verificações das massas deverão ser efetuadas sem o cilindro para o gás expelente.

7.3.3.2 Para extintor de incêndio com carga para espuma mecânica:

- a) Efetuar a verificação da massa do corpo de prova, ou seja, do extintor de incêndio completo e carregado (Mc);
- b) Posicionar o corpo-de-prova na posição normal de operação;

- c) Operar o corpo-de-prova, descarregando-o, via funcionamento do mesmo, até cessar a emissão dos flocos de espuma e, simultaneamente, haver a saída predominantemente do gás expelente, o que se verifica com a emissão simultânea de ruído característico;
- d) Efetuar a verificação da massa do extintor de incêndio descarregado, porém com todos os seus componentes (Md);
- e) Desmontar o extintor de incêndio, descartar o resíduo e efetuar a verificação da massa do extintor de incêndio totalmente vazio, porém com todos os seus componentes (Mv);
- f) As verificações das massas devem ser executadas com todos os componentes do extintor de incêndio, sendo que, nos extintores de pressurização indireta, as verificações das massas deverão ser efetuadas sem o cilindro para o gás expelente.

7.3.3.3 Para extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) - carga comum:

- a) Efetuar a verificação da massa do corpo-de-prova, ou seja, do extintor de incêndio completo e carregado (Mc);
- b) Posicionar o corpo-de-prova na posição normal de operação e o difusor de descarga na posição horizontal;
- c) Para extintores de incêndio fabricados até 2006, proceder conforme “c 1” e “c 2”:
- c 1) descarregar até o ponto gás e efetuar a verificação da massa com todos os seus componentes (Md).
- c 2) descarregar o gás remanescente, desmontar o extintor de incêndio, descartar o resíduo e efetuar a verificação da massa do extintor de incêndio totalmente vazio, porém com todos os seus componentes (Mv).
- d) Para extintores fabricados após 2006, proceder conforme “d 1” e “d 2”:
- d 1) descarregar até o final (até que não seja observada visualmente saída de gás) e efetuar a verificação da massa com todos os seus componentes (Md).
- d 2) desmontar o extintor de incêndio, descartar o resíduo e efetuar a verificação da massa do extintor de incêndio totalmente vazio, porém com todos os seus componentes (Mv).

7.3.3.4 Para os extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio:

- a) Efetuar a verificação da massa do corpo-de-prova, ou seja, do extintor de incêndio completo carregado (Mc);
- b) Posicionar o corpo-de-prova na posição normal de operação, descarregando-o via funcionamento até a redução da ejeção de partículas e, simultaneamente, troca do ruído característico;
- c) Efetuar a verificação da massa do extintor de incêndio descarregado, porém com todos os seus componentes (Md);
- d) Desmontar o extintor de incêndio, descartar o resíduo e efetuar a verificação da massa do extintor de incêndio totalmente vazio, porém com todos os seus componentes (Mv);
- e) As verificações da massa devem ser executadas com todos os componentes do extintor de incêndio, sendo que, nos extintores de pressurização indireta, as verificações da massa deverão ser efetuadas sem o cilindro para o gás expelente.

7.3.4 Resultados

7.3.4.1 Para obtenção do rendimento do extintor de incêndio, proceder como segue:

- a) Efetuar registro do rendimento, em percentual, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento} = \frac{(\text{Mc}) - (\text{Md})}{(\text{Mv})} \times 100$$

- b) Efetuar registro do resultado em planilha padrão, conforme apresentado no Anexo E, e confrontá-lo com o requisito estabelecido no mesmo Anexo. Em caso de reprovação, tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias, mantendo o critério de prova, contra-prova e testemunha.

7.4 Ensaio hidrostático em extintores de incêndio de baixa pressão

7.4.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão, com manômetro Classe A cujas pressões de 27 kgf/cm² e 43 kgf/cm² estejam compreendidas entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,1 MPa (1 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998.

7.4.2 Corpo-de-prova

Recipiente do extintor de incêndio com remoção da pintura, conforme item 4.2.4.2.1, e livre de corrosão, ou seja, o recipiente destinado a conter o agente extintor.

7.4.3 Procedimento

- a) Montar o recipiente para o agente extintor no dispositivo de ensaio, elevar lentamente, em cerca de 1 min, a pressão interna do recipiente, até atingir a pressão de ensaio, que é obtida multiplicando a pressão normal de carregamento (PNC) por 2,5.
- b) Manter a pressão aplicada durante 1 (um) minuto.

7.4.4 Critério de aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve apresentar vazamento ou queda de pressão máxima admissível de 0,1 MPa (1kgf/cm²) no manômetro da aparelhagem e, ao se retirar a pressão, não deve apresentar deformação visível.

7.5 Ensaio hidrostático em cilindros para gases a alta pressão

7.5.1 Aparelhagem necessária

Deve ser utilizada a aparelhagem prevista na norma ABNT NBR 13243:1994, utilizando-se manômetro com as seguintes características:

- Classe A;
- Com resolução de 0,5 MPa (5 kgf/cm²) ou melhor;
- Sem pino limitador (de fábrica ou removido) ou com pino limitador colocado abaixo do ponto zero;

Nota: Devem ser utilizados manômetros apropriados ao sistema de bombeamento de água utilizado, isto é, quando o sistema de bombeamento inculir fortes vibrações ao ponteiro do manômetro, este deve ser provido de algum dispositivo de amortecimento que minimize essas vibrações.

7.5.2 Corpo-de-prova

Cilindro de aço destinado a gases de alta pressão, ou seja, cilindro destinado a conter o agente extintor (gás carbônico) ou o gás expelente, com remoção total da pintura e livre de corrosão.

7.5.3 Procedimento

Deve ser observado o descrito na norma ABNT NBR 13243:1994, mantendo o cilindro pressurizado por um período mínimo de 1 (um) minuto.

7.5.4 Critério de aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, verificar a expansão total e a expansão permanente, e efetuar os registros. Confrontar os registros com os requisitos estabelecidos no subitem 4.2.4.7.

7.6 Extintores de incêndio – Verificação de vazamento

7.6.1 Aparelhagem necessária

Detector eletrônico de vazamento ou recipiente com água potável, adequadamente iluminado, para efetuar a verificação visual.

7.6.2 Corpo-de-prova

Extintor de incêndio de baixa pressão com carga e pressurizado, ou cilindro de gás expelente carregado, ou extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono carregado.

7.6.3 Procedimento

- a) Para o caso de detecção eletrônica, regular o detector para a taxa de vazamento admissível e submeter o corpo-de-prova à detecção;
- b) Para o caso de imersão de água, observar o corpo-de-prova imerso em um recipiente iluminado, com água limpa por um período mínimo de 2 (dois) minutos.

Nota: A taxa de vazamento deve ser estipulada de acordo com a norma ABNT NBR 10721:2004.

7.6.3.1 A detecção ou a observação do extintor com carga de água ou carga de espuma mecânica deve ser realizada em toda a superfície, de modo a garantir que o gás expelente entre em contato com toda a superfície interna do recipiente.

7.6.4 Critério de Aprovação

O corpo-de-prova não deve apresentar vazamentos.

7.7 Extintores de incêndio e cilindros de gases expelentes com carga de dióxido de carbono – Determinação da capacidade volumétrica

7.7.1 Aparelhagem necessária

Balança com resolução máxima de 100g ou compatível com a aplicação, o que for menor. Considera-se balança compatível com a aplicação aquela cuja resolução não ultrapasse 2% (dois por cento) do valor da carga nominal do extintor.

7.7.2 Corpo de prova

Cilindro do extintor ou do gás expelente (ampola).

7.7.3 Procedimento

- a) Pesar o corpo-de-prova limpo e seco, interna e externamente, e efetuar registro (PV).
- b) Pesar o corpo-de-prova cheio de água e efetuar registro (PC).

7.7.4 Resultados

O volume do cilindro (VC) é obtido pela fórmula:

$$VC = PC - PV$$

Obtido o resultado, verificar a relação do volume com a massa do agente extintor.

7.8 Extintores de incêndio de baixa pressão – Verificação de componentes

7.8.1 Mangueira de descarga – Verificação da resistência à pressão

7.8.1.1 Aparelhagem

Fonte geradora de pressão hidrostática, com manômetro Classe A cujas pressões de 16 kgf/cm² e 18 kgf/cm² estejam compreendidas entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,1 MPa (1 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998, e dispositivo para plugar uma das extremidades do corpo-de-prova.

7.8.1.2 Corpo-de-prova

Mangueira de descarga.

7.8.1.3 Procedimento

Para as mangueiras destinadas a extintores de pressurização direta, pressurizar até a pressão de 1,5 a 1,7 vezes a PNC. Após pressurizado, aguardar por um período mínimo de 1 (um) minuto.

Para as mangueiras destinadas a extintores de pressurização indireta, pressurizar até a pressão de 2,3 a 2,5 vezes a PNC. Após pressurizado, aguardar por um período mínimo de 1 (um) minuto.

7.8.1.4 Critério de aprovação

Não deve apresentar deformação permanente, vazamento, deslizamento ou soldura das conexões.

7.8.2 Válvulas de descarga – Verificação da resistência mecânica**7.8.2.1 Aparelhagem necessária**

Fonte geradora de pressão hidrostática, com manômetro Classe A cujas pressões de 2,5 e 4,3 Mpa (25 e 43 kgf/cm²) estejam compreendidas entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,1 MPa (1 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998.

7.8.2.2 Corpo de prova

Válvula de descarga de extintor de incêndio de baixa pressão.

7.8.2.3 Procedimento

Montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão hidrostática, pressurizar o corpo-de-prova com 2,5 vezes a PNC com a válvula normalmente fechada, por um período mínimo de 1 (um) minuto.

7.8.2.4 Critério de aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve apresentar vazamento, por meio de escape de água, projeção de qualquer parte ou deformação permanente.

7.8.3 Válvula de descarga de extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio, água ou espuma mecânica – Verificação de vazamento.**7.8.3.1 Aparelhagem necessária**

Fonte geradora de pressão pneumática, com manômetro Classe A cujas pressões de 1,05 e 1,7 Mpa (10,5 e 17 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,05 MPa (0,5 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998, e recipiente com água potável, adequadamente iluminado, para efetuar a verificação visual.

7.8.3.2 Corpo-de-prova

Válvula de descarga de extintor de incêndio.

7.8.3.3 Procedimento

a) Montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática;

- b) Pressurizar o corpo-de-prova com a máxima pressão expressa no mostrador do indicador de pressão do extintor correspondente, com a válvula normalmente fechada, introduzir no recipiente com água e aguardar por 1 (um) minuto;
- c) Repetir a operação com a válvula aberta e com a saída bloqueada.

7.8.3.4 Critério de aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve ocorrer vazamento, evidenciado pela presença de bolhas.

7.8.4 Indicador de pressão – Verificação de vazamento

7.8.4.1 Equipamento

Fonte geradora de pressão pneumática, com manômetro Classe A cujas pressões de 1,05 e 1,7 Mpa (10,5 e 17 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,05 MPa (0,5 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998, e recipiente com água potável, adequadamente iluminado, para efetuar a verificação visual.

7.8.4.2 Corpo-de-prova

Indicador de pressão.

7.8.4.3 Procedimento

Montar o indicador de pressão no dispositivo e pressurizá-lo até a máxima pressão da faixa de operação.

7.8.4.4 Critério de aprovação

Não devem ser evidenciados vazamentos.

7.8.5 Indicadores de pressão – Verificação da indicação da pressão

7.8.5.1 Equipamento

Fonte geradora de pressão pneumática com manômetro Classe A2, cujas pressões de 1,05 e 1,7 Mpa (10,5 e 17 kgf/cm²) estejam compreendidas entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,02 MPa (0,2 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998.

7.8.5.2 Corpo-de-prova

Indicador de pressão.

7.8.5.3 Procedimento

- a) Montar o corpo-de-prova no equipamento e pressurizá-lo até atingir a pressão normal de carregamento, contida no indicador;
- b) Verificar a leitura do manômetro;
- c) Despressurizar totalmente.

7.8.5.4 Critério de aprovação

7.8.5.4.1 A leitura no indicador de pressão deve corresponder à pressão indicada no manômetro $\pm 5\%$ e, além disso, o ponteiro deve retornar ao ponto zero após a despressurização.

7.8.5.4.1.1 Ao retornar ao ponto zero, admite-se uma tolerância de indicação de pressão correspondente 20% da PNC. Não é admissível qualquer indicação abaixo do ponto zero.

7.9 Extintores de incêndio de alta pressão – Verificação de componentes

7.9.1 Mangueira de descarga – Verificação da resistência mecânica à pressão

7.9.1.1 Aparelhagem

Fonte geradora de pressão hidrostática, manômetro Classe A cuja pressão de 13 MPa (130 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,2 MPa (2 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998, e dispositivo para plugar uma das extremidades do corpo-de-prova.

7.9.1.2 Corpo-de-prova

Mangueira de descarga.

7.9.1.3 Procedimento

Elevar a pressão até a pressão de 13 Mpa (130 Kgf/cm²), de acordo com o tipo e modelo do extintor de incêndio.

7.9.1.4 Critério de Aprovação

A mangueira não deve apresentar deformação permanente, vazamento, deslizamento ou soltura das conexões.

7.9.2 Mangueiras de descarga de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono – Verificação da condutividade elétrica

A mangueira submetida a este ensaio deve, obrigatoriamente, ser a utilizada no ensaio de verificação da resistência mecânica à pressão, definido no item 7.9.1 deste RTQ.

7.9.2.1 Equipamento

Fonte alimentação de 12V corrente contínua e lâmpada de teste ou equipamento semelhante, como multiteste.

7.9.2.2 Corpo-de-prova

Mangueira de descarga.

7.9.2.3 Procedimento

Conectar ambos os terminais da mangueira de descarga à fonte de alimentação.

7.9.2.4 Critério de Aprovação

Verificar se há condutividade elétrica por meio da lâmpada. Inexistindo a condutividade, a mangueira está reprovada e deverá ser substituída.

7.9.3 Válvulas de descarga de extintor de incêndio e cilindros com carga de dióxido de carbono e válvulas de descarga de cilindros de gás expelente – Verificação da resistência mecânica

7.9.3.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão hidrostática, com manômetro Classe A cuja pressão de 19 MPa (190 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,2 MPa (2 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998

7.9.3.2 Corpo-de-prova

Válvula de descarga de extintores de incêndio ou cilindros com carga de dióxido de carbono ou válvula de descarga de cilindros de gás expelente, fechada.

Nota: Para realização deste ensaio, tirar o conjunto de segurança da válvula de descarga e colocar tampão em seu lugar.

7.9.3.3 Procedimento

- a) Montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão hidrostática, pressurizar o corpo-de-prova com 19 MPa (190 kgf/cm²), com a válvula normalmente fechada;
- b) Repetir a operação, com a válvula aberta e com a saída bloqueada.

7.9.3.4 Critério de Aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve haver a ocorrência de vazamento, por meio de escape de água, projeção de qualquer parte ou deformação permanente.

7.9.4 Válvulas de descarga de extintores de incêndio e cilindros com carga de dióxido de carbono (ampola) e válvulas de descarga de cilindros de gás expelente – Verificação de vazamento

7.9.4.1 Aparelhagem necessária

Fonte geradora de pressão pneumática, com manômetro Classe A cuja pressão de 13 MPa (130 kgf/cm²) esteja compreendida entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,2 MPa (2 kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998

7.9.4.2 Corpo-de-prova

Válvula de descarga de extintor de incêndio ou cilindro para carga de dióxido de carbono ou válvula de descarga de cilindro de gás expelente.

7.9.4.3 Procedimento

- a) Montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática, pressurizar o corpo-de-prova com 13 MPa (130 kgf/cm²), com a válvula normalmente fechada.

Nota: Recomenda-se, como procedimento mais seguro a ser adotado, montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática, pressurizar o corpo-de-prova com 1,4 MPa (14 kgf/cm²) de ar e, sem deixar escapar a pressão de ar, injetar água até que a pressão atinja 13 MPa (130 kgf/cm²), com a válvula normalmente fechada.

- b) Repetir a operação com a válvula aberta e com a saída bloqueada. Registrar se há ou não ocorrência de vazamento ou deformação visível.

7.9.4.4 Critério de Aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve ser evidenciado vazamentos.

7.10 Válvula de alívio – Regulagem

7.10.1 Equipamento

Fonte geradora de pressão pneumática com manômetro cuja pressão de 1,2 a 1,5 vezes a pressão normal de carregamento do extintor esteja compreendida entre 25 e 75% do total da faixa de indicação e cujo valor máximo da menor divisão seja de 0,05 MPa (0,5kgf/cm²), conforme norma ABNT NBR 14105:1998.

7.10.2 Corpo-de-prova

Válvula de alívio.

7.10.3 Procedimento

7.10.3.1 Montar o corpo-de-prova no equipamento e pressurizá-lo até atingir a abertura da válvula de alívio. Anotar a pressão.

7.10.3.2 Após realizar o procedimento descrito em 7.10.3.1, baixar a pressão até o mecanismo de intermitência da válvula entrar em ação e anotar esta pressão.

7.10.3.3 Repetir a operação, para confirmação. Caso a abertura da válvula de alívio em qualquer uma das tentativas ocorra fora da faixa entre 1,2 e 1,5 vezes a pressão normal de carregamento do extintor ou o mecanismo de intermitência atue fora da faixa de 0,9 a 1,1 vezes a pressão normal de carregamento do extintor, deverá ser estabelecida uma ação corretiva de modo que a válvula de alívio abra nesta faixa de pressão aplicada.

7.11 Regulador de pressão do Extintor - Regulagem

Previamente à regulagem, deve ser efetuada manutenção preventiva/corretiva no fabricante do componente ou em uma empresa de assistência técnica que este indicar.

7.11.1 Aparelhagem

Fonte geradora de pressão pneumática com manômetro Classe A, escala 0-4 MPa (0-40 kgf/cm²) e o valor máximo da menor divisão 0,05MPa (0,5 Kgf/cm²), conforme a norma ABNT NBR 14105:2006.

7.11.2 Corpo-de-prova

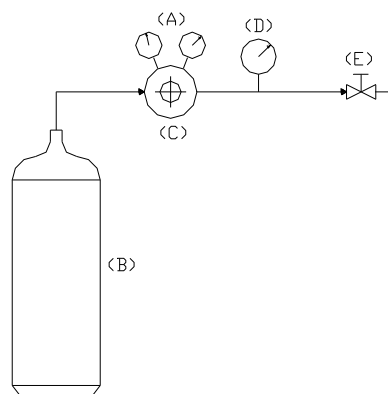
Regulador de pressão.

7.11.3 Procedimento

Adotar a seqüência a seguir e o exemplo de montagem do croqui explicativo, conforme Figura 1:

- Acoplar o regulador de pressão (A) à fonte geradora de pressão pneumática (B);
- Fechar completamente a válvula reguladora de pressão (C), de modo a não ter saída do gás;
- Acoplar na saída do regulador o manômetro aferido (D), citado em 7.11.1, com uma válvula para purga (E), com saída de diâmetro 3mm ($\pm 0,1$ mm);
- Com a válvula para purga (E) aberta, abrir lentamente a válvula da fonte geradora de pressão pneumática (B) e, nesta situação, não será permitido vazamento pela válvula de purga (E);
- Lentamente, ajustar a regulagem da válvula reguladora de pressão (C) até atingir a pressão de saída de aproximadamente 0,3 MPa (3kgf/cm²) no manômetro aferido (D);
- Fechar lentamente a válvula de purga (E) e completar o ajuste do regulador de pressão (C) até atingir a pressão estática especificada no manômetro aferido (D);
- Fechar a válvula da fonte geradora de pressão pneumática (B);
- Aliviar a pressão pela purga (E);

Figura 1



ANEXO A**REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS EM COMPONENTES ROSCADOS****A.1** Para extintores de incêndio de baixa pressão:

Deve ser realizado, a cada manutenção, controle visual de roscas, sendo rejeitadas aquelas que apresentarem pelo menos um dos eventos abaixo:

- crista danificada;
- falhas de filetes; e
- flancos desgastados.

A.2 Para extintores de incêndio de alta pressão e cilindros:

A.2.1 Deve ser realizada inspeção da rosca do gargalo do cilindro, devendo ser verificado o que segue:

- a) A rosca do gargalo deve ser limpa e examinada para verificação de que, na sua área útil, os filetes não estejam rompidos, os flancos não estejam rasgados, as cristas não tenham trincamentos maiores que os permitidos, e esteja de acordo com o perfil original a ser verificado com calibre tampão 3/4" NGT e NPT e 3/8" NPT;
- b) Quando for necessário e o projeto do gargalo permitir, a rosca pode ser reaberta, de forma a reconstituir o perfil original, ou seja, possibilitar o atarraxamento do número mínimo de filetes necessários à fixação da válvula e sua vedação.

A.2.2 Para os demais conjuntos roscados devem ser seguidos os mesmos requisitos apontados para os extintores de incêndio de baixa pressão, conforme Anexo B.

A.3 As dimensões das roscas dos componentes roscados deverão assegurar ajustes que permitam garantir torque e resistência adequados para cada união roscada.

ANEXO B**REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS NOS COMPONENTES ROSCADOS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DE BAIXA PRESSÃO**

COMPONENTE	IDENTIFICAÇÃO DO MODELO	N.º MÍNIMO DE FIOS DE ROSCA	REFERÊNCIA DE APERTO
Válvula de descarga para extintores com carga de pó 1 kg e 2 kg	VP-1/VP-2 UNEF	6	O operador deve atarraxar a válvula ou tampa manualmente até que haja o tangenciamento do anel de vedação com a abertura do recipiente. A partir deste ponto, aplicar um torque com ferramenta apropriada com um comprimento de arco compreendido entre $\frac{1}{8}$ a $\frac{1}{4}$ de volta.
Válvula de descarga para extintor com carga de pó 4 kg a 12 kg e para extintor com carga de água 10 L	VP-4/AP-10-M30x1,5	6	
Tampa para extintor de pressurização indireta com carga de pó, portátil	P 6-B M46x1,5	6	
Válvula de descarga para extintor com carga de dióxido de carbono (CO ₂) tipo gatilho, abertura lenta (ABL) carreta e abertura lenta (ABL) para nitrogênio	CO2-19,05mm-gatilho CO2- 19,05mm-ABL N2-19,05mm –ABL	14 por 25,4mm	Deve-se observar a recomendação prática no sentido de verificar se é possível obter um firme aperto manual, e após $1 \frac{1}{8}$ de aperto com chave, deve ser visível, no mínimo, 1 volta (1 fio de rosca) útil na válvula.
Válvula de descarga para extintor com carga de dióxido de carbono (CO ₂) abertura lenta (ABL)	CO- 25,4mm – 11.1/2 NPT	11.1/2 por 25,4mm	Deve-se observar a recomendação prática no sentido de verificar se é possível obter um firme aperto manual, e após $1 \frac{1}{8}$ de aperto com chave, deve ser visível, no mínimo, 1 volta (1 fio de rosca) útil na válvula.
Mangueira de descarga para extintor de pressurização direta, portátil	Mangueira de pressurização direta M 14x1,5	4	Adotar recomendação prática de $\frac{1}{8}$ à $\frac{1}{4}$ de volta, após o aperto manual.
Mangueira de descarga para extintor de pressurização indireta, portátil	Mangueira para extintor de pressurização indireta. Diversas roscas	6	Adotar recomendação prática de $\frac{1}{8}$ à $\frac{1}{4}$ de volta, após o aperto manual.
Mangueira de descarga para extintores com carga de dióxido de carbono, portáteis, incluindo a carga nominal de 10 kg	Mangueira para extintor CO ₂ portátil	4	Adotar recomendação prática de $\frac{1}{8}$ à $\frac{1}{4}$ de volta, após o aperto manual

COMPONENTE	IDENTIFICAÇÃO DO MODELO	N.º MÍNIMO DE FIOS DE ROSCA	REFERÊNCIA DE APERTO
Mangueira de descarga para extintores com carga de dióxido de carbono, sobre rodas, exceto àqueles com carga nominal de 10kg	Mangueira para extintor CO ₂ não portátil	6	Adotar recomendação prática de $\frac{1}{8}$ à $\frac{1}{4}$ de volta, após o aperto manual
Tampa para extintor de pressurização indireta com carga de pó ou água, sobre rodas	Tampa para extintor sobre rodas	6	Adotar recomendação prática de $\frac{1}{4}$ à $\frac{1}{2}$ volta, utilizando-se chave especial que permita o perfeito acoplamento na tampa

B.1 Se após o aperto com a chave apropriada sobrar menos de 1 filete, substituir compulsoriamente a válvula de descarga para cilindros de alta pressão, desde que atendida a inspeção técnica com uso de calibre.

B.2 As válvulas para extintores com carga de dióxido de carbono (CO₂), tipo gatilho de 12,7mm NPT, rebaixadas de 19,05mm-NPT para 12,7mm-NPT, devem ser sumariamente eliminadas, bem como o cilindro, visto que representam um grande risco de cisalhamento, ao aplicar o torque de aperto ou em consequência de queda acidental.

ANEXO C

QUADRO DE INSTRUÇÕES

C.1 O quadro de instruções deverá conter (NO MÍNIMO):

- o tipo e a carga nominal de agente extintor;
- o valor (em kg) da carga nominal de agente extintor;
- classe de fogo;
- norma de fabricação;
- capacidade extintora;
- instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm);
- faixa de temperatura de operação;
- pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;
- a descrição do gás expelente e sua quantidade, para extintores de pressurização indireta (para N₂, informar pressão e carga nominal em litros; para CO₂, carga nominal em kg)
- o termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”,
- informações complementares ao consumidor
- razão social
- CNPJ
- endereço do prestador de serviço.

C.2 O quadro de instruções deve ser aplicado pela empresa que realizou a última manutenção de segundo ou terceiro nível, não sendo permitida sobreposição a outro já fixado, à exceção dos “quadros de instruções” impressos no recipiente ou cilindro pelo fabricante do extintor de incêndio pelo processo de silk-screen, caso em que a empresa de manutenção poderá fazer a opção entre sobrepor novo quadro de instruções ou manter o quadro de instruções do fabricante.

C.3 Quando as especificações de algum extintor mantido forem divergentes dos quadros de instruções que a empresa de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio possui, novos quadros deverão ser confeccionados, compatíveis às informações do fabricante desse extintor.

ANEXO D

ANEL DE IDENTIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO

D.1 O Anel de Identificação Externa de Manutenção deve ser confeccionado em material plástico resistente, indeformável nas suas dimensões, de cor amarela e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintores de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido, com a prévia desmontagem do extintor de incêndio.

D.2 O Anel de Identificação de Manutenção somente deve ser colocado ou substituído com a desmontagem completa do extintor, ao término da manutenção de segundo ou terceiro nível, quando será perfurado, de forma bem visível, somente o mês da realização da mesma.

D.3 O Anel de Identificação de Manutenção a ser adotado pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve ser submetido à aprovação do representante local da RBMLQ. O representante da RBMLQ deve acompanhar o uso e a forma como se dará a perfuração.

D.4 Não é permitida a reutilização do Anel de Identificação da Manutenção quando a empresa realizar serviços de manutenção de segundo ou terceiro nível.

D.5 Quando a validade da manutenção de segundo nível for superior a 12 meses (conforme especificado no item 4.2.3.5.1 deste RTQ), o anel será mantido (com o ano da última manutenção efetuada). Este só será substituído quando constatada na inspeção, a necessidade da execução de manutenção de segundo ou terceiro nível ou ao término da validade destes.

D.6 O Anel de Identificação da Manutenção deve conter a identificação da empresa de manutenção, podendo ser usado o nome ou o logotipo da empresa, e somente um ano, que será o ano da realização da manutenção.

D.7 Toda identificação no Anel de Identificação da Manutenção deve ser de forma indelével, em alto ou baixo relevo.

D.8 Nos extintores de incêndio portáteis de pressurização direta, o Anel de Identificação de Manutenção deverá ser instalado entre a válvula de descarga e o cilindro ou recipiente do extintor de incêndio, de maneira que o anel não permita a sua substituição sem a desmontagem da válvula de descarga do cilindro ou recipiente.

D.9 Nos extintores de incêndio de pressurização indireta, portáteis ou sobre rodas, o Anel de Identificação de Manutenção deverá ser instalado entre a válvula de abertura lenta e o corpo do respectivo cilindro para o gás expelente.

D.10 O Anel de Identificação de Manutenção para os extintores de incêndio de CO₂ que contenham válvula de $\frac{3}{4}$ de polegadas, deve obrigatoriamente ter o diâmetro interno de 28 mm.

D.11 O Anel de Identificação da Manutenção é de uso obrigatório e exclusivo da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio registrada no Inmetro.

ANEXO E**REQUISITOS DE PERFORMANCE PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO**

E.1 Para avaliação do desempenho de extintores de incêndio, os resultados obtidos através dos ensaios de funcionamento devem ser confrontados com os requisitos de performance apresentados abaixo, em função do tipo e carga nominal de agente extintor.

EXTINTOR DE INCÊNDIO		
CARGA	CAPACIDADE	TOLERÂNCIA DE CARGA
Pó	Até 2kg	+/- 5%
	> 2kg até 6kg	+/- 3%
	> 6kg	+/- 2%
Água	Todas	+/- 2%
Espuma mecânica	Todas	+/- 2%
Dióxido de carbono	Todas	+0% / -5%
Halogenado	Todas	-5%

EXTINTOR DE INCÊNDIO		TEMPO DE DESCARGA
CARGA	CAPACIDADE	MÍNIMO
Pó	De 1kg até 4kg	8 s
	> 4kg até 12kg	8 s
	> 12kg até 30kg	
	> 30kg até 70kg	
	> 70kg até 100kg	
Água	10 l	50 s
	50 l, 75 l e 150 l	80 s
Espuma mecânica	9 l a 10 l	50 s
	50 l	50 s
Dióxido de carbono	De 1kg até 2kg	8 s
	> 2kg até 4kg	11 s
	> 4kg até 6 kg	8 s
	> 10kg até 25kg	
	> 25kg até 50kg	
Halogenado	Cap. Extintora até 20-B	8 s

EXTINTOR DE INCÊNDIO		
CARGA	CAPACIDADE	ALCANCE MÍNIMO DO JATO
Pó	Todas	não aplicável
Água	10 l	4 m
	50 l, 75 l e 150 l	6 m
Espuma mecânica	9 l a 10 l	não aplicável
	50 l	não aplicável
Dióxido de carbono	Todas	não aplicável

EXTINTOR DE INCÊNDIO		RENDIMENTO MÍNIMO
CARGA	CAPACIDADE	NA POSIÇÃO DE USO
Pó	Todas	85%
Água	Todas	95%
Espuma mecânica	Todas	95%
Dióxido de carbono	Todas	75% ATÉ 2006
		95% A PARTIR DE 2006
Halogenado	Cap.Extintora até 20-B	95%

E.2 Para efetuar os registros dos ensaios de funcionamento de extintores de incêndio para avaliação do desempenho devem ser utilizadas planilhas contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir, conforme o tipo de extintor de incêndio.

ENSAIO DE FUNCIONAMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ

1- Dados do Extintor de Incêndio (Prova)	ORDEM DE SERVIÇO N° _____	MANUT NÍVEL _____	de ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N° _____			
N° _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N° _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
ÚLTIMO EH DA AMPOLA _____ NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

2- Dados do Extintor de Incêndio (Contra-Prova)	ORDEM DE SERVIÇO N° _____	MANUT NÍVEL _____	de ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N° _____			
N° _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal: _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N° _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal: _____			
ÚLTIMO EH DA AMPOLA _____ NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

3- Dados do Extintor de Incêndio (Testemunha)	ORDEM DE SERVIÇO N° _____	MANUT NÍVEL _____	de ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N° _____			
N° _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal (Cn): _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N° _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal (Cn): _____			
ÚLTIMO EH DA AMPOLA _____ NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

Grandeza	Requisitos Normativos	1.- Prova	2.- Contra-Prova	3.- Testemunha
A – Massa do extintor de incêndio carregado [g]				
B – Tempo de descarga [s]	[Cn] De 1kg até 12kg	Mín 8s		
C – Massa do extintor de incêndio descarregado com resíduo [g]				
D – Massa de carga expelida D = (A – C) [g]				
E – Massa do extintor de incêndio descarregado sem resíduo [g]				
F – Resíduo de carga F = (C – E) [g]				
G – Carga real verificada G = (D + F) [g]				
H – Tolerância de carga H = $\frac{(G \times 100)}{(Cn)} - 100$ [%]	[Cn] Até 2kg >4 até 6kg > 6kg	H ± 5% ± 3% ± 2%		
I – Rendimento I = $\frac{(D \times 100)}{G}$ [%]	85%			

Obs.: _____

Conclusão: Confrontando-se os resultados acima, com as especificações da ABNT NBR 12962, os ensaios foram considerados: () APROVADOS () REPROVADOS	
Local/data:	
Operador:	Responsável pela Empresa:

ENSAIO DE FUNCIONAMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA

1- Dados do Extintor de Incêndio (Prova)	ORDEM DE SERVIÇO N.º _____	MANUT NÍVEL _____	de ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

2- Dados do Extintor de Incêndio (Contra-Prova)	ORDEM DE SERVIÇO N.º _____	MANUT NÍVEL _____	de ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

3- Dados do Extintor de Incêndio (Testemunha)	ORDEM DE SERVIÇO N.º _____	MANUT NÍVEL _____	de ___/___/___
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

Grandeza	Requisitos Normativos	1.- Prova	2.- Contra-Prova	3.- Testemunha
A – Massa do extintor de incêndio carregado [g]				
B – Tempo de descarga [s]	[Cn]			
	10 litros			
	50, 75 e 150 litros			
C – Alcance do Jato [m]	[Cn]			
	10 litros			
	50, 75 e 150 litros			
D – Massa do extintor de incêndio descarregado com resíduo [g]				
E – Massa de carga expelida $E = (A - D)$ [g]				
F – Massa do extintor de incêndio descarregado sem resíduo [g]				
G – Resíduo de carga $G = (D - F)$ [g]				
H – Carga real verificada $H = (E + G)$ [g]				
I – Tolerância de carga $I = \frac{(H \times 100) - 100}{(Cn)}$ [%]	± 2%			
J – Rendimento $J = \frac{(E \times 100)}{H}$ [%]	95%			

Obs.: _____

Conclusão: Confrontando-se os resultados acima, com as especificações da ABNT NBR 12962, os ensaios foram considerados: () **APROVADOS** () **REPROVADOS**

Local/data:

Operador:

Responsável pela Empresa:

ENSAIO DE FUNCIONAMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE ESPUMA MECÂNICA

1- Dados do Extintor de Incêndio (Prova)	ORDEM DE SERVIÇO N.º _____	MANUT NÍVEL _____	de __/__/__
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

2- Dados do Extintor de Incêndio (Contra-Prova)	ORDEM DE SERVIÇO N.º _____	MANUT NÍVEL _____	de __/__/__
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

3- Dados do Extintor de Incêndio (Testemunha)	ORDEM DE SERVIÇO N.º _____	MANUT NÍVEL _____	de __/__/__
IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]			
IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)			
N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____			
NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.			

Grandeza	Requisitos Normativos	1.- Prova	2.- Contra-Prova	3.- Testemunha
A – Massa do extintor de incêndio carregado [g]				
B – Tempo de descarga [s]	[Cn]			
	9 e 10 litros			
	50 litros			
C – Massa do extintor de incêndio descarregado com resíduo [g]				
D – Massa de carga expelida D = (A – C) [g]				
E – Massa do extintor de incêndio descarregado sem resíduo [g]				
F – Resíduo de carga F = (C – E) [g]				
G – Carga real verificada G = (D + F) [g]				
H – Tolerância de carga H = $\frac{(G \times 100)}{(Cn)} - 100$ [%]	± 2%			
I – Rendimento I = $\frac{(D \times 100)}{G}$ [%]	95 %			

Obs.: _____

Conclusão: Confrontando-se os resultados acima, com as especificações da ABNT NBR 12962, os ensaios foram considerados: () APROVADOS () REPROVADOS	
Local/data:	
Operador:	Responsável pela Empresa

ENSAIO DE FUNCIONAMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂)

1- Dados do Extintor de Incêndio (Prova) **ORDEM DE SERVIÇO N.º** _____ **MANUT NÍVEL** _____ **de** ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]

NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação PC _____ PV _____

2- Dados do Extintor de Incêndio (Contra-Prova) **ORDEM DE SERVIÇO N.º** _____ **MANUT NÍVEL** _____ **de** ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal (Cn): _____ [kg]

NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação. PC _____ PV _____

3- Dados do Extintor de Incêndio (Testemunha) **ORDEM DE SERVIÇO N.º** _____ **MANUT NÍVEL** _____ **de** ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal (Cn): _____ [kg]

NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação. PC _____ PV _____

Grandeza	Requisitos Normativos	1.- Prova	2.- Contra-Prova	3.- Testemunha
A – Massa do extintor de incêndio carregado [g]				
B – Tempo de descarga [s]	[Cn]			
	De 1kg até 6kg			
C – Massa do extintor de incêndio descarregado com resíduo [g]				
D – Massa de carga expelida $D = (A - C)$ [g]				
E – Massa do extintor de incêndio descarregado sem resíduo [g]				
F – Resíduo de carga $F = (C - E)$ [g]				
G – Carga real verificada $G = (D + F)$ [g]				
H – Tolerância de carga $H = \frac{(G \times 100)}{(Cn)} - 100$ [%]	+ 0% / - 5%			
I – Rendimento $I = \frac{(D \times 100)}{(G)}$ [%]	75%			

Obs.: _____

Conclusão: Confrontando-se os resultados acima, com as especificações da ABNT NBR 12962, os ensaios foram considerados: () **APROVADOS** () **REPROVADOS**

Local/data:

Operador: _____ Responsável pela Empresa: _____

ENSAIO DE FUNCIONAMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM CARGA DE HALOGENADO

1- Dados do Extintor de Incêndio (Prova) **ORDEM DE SERVIÇO N.º** _____ **MANUT NÍVEL** _____ **de** ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]

IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____

NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.

2- Dados do Extintor de Incêndio (Contra-Prova) **ORDEM DE SERVIÇO N.º** _____ **MANUT NÍVEL** _____ **de** ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]

IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____

NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.

3- Dados do Extintor de Incêndio (Prova) **ORDEM DE SERVIÇO N.º** _____ **MANUT NÍVEL** _____ **de** ___/___/___

IDENTIFICAÇÃO DO RECIPIENTE - SELO INMETRO N.º _____

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____ [kg]

IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA PARA O GÁS EXPELENTE (exclusivo para extintores de pressurização indireta)

N.º _____ Mês/Ano de Fabricação: _____ Fabricante: _____ Carga Nominal : _____

NOTA: Ensaio realizado na posição normal de operação.

Grandeza	Requisitos Normativos	1.- Prova	2.- Contra-Prova	3.- Testemunha
A – Massa do extintor de incêndio carregado [g]				
B – Tempo de descarga [s]	Extintor Portátil Mínimo de 8s Cap. Extintora até 20B			
C – Massa do extintor de incêndio descarregado com resíduo [g]				
D – Massa de carga expelida $D = (A - C)$ [g]				
E – Massa do extintor de incêndio descarregado sem resíduo [g]				
F – Resíduo de carga $F = (C - E)$ [g]				
G – Carga real verificada $G = (D + F)$ [g]				
H – Tolerância de carga $H = \frac{(G \times 100)}{(Cn)} - 100$ [%]	-5%			
I – Rendimento $I = \frac{(D \times 100)}{(G)}$ [%]	Mínimo 95 %			

Obs.: _____

Conclusão: Confrontando-se os resultados acima, com as especificações da ABNT NBR 12962, os ensaios foram considerados: () **APROVADOS** () **REPROVADOS**

Local/data: _____

Operador: _____	Responsável pela Empresa _____
-----------------	--------------------------------

ANEXO F**REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PARA EXTINTORES COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO₂) PARA BAIXA TEMPERATURA**

Na ausência do manual do fabricante, o extintor de incêndio de dióxido de carbono com carga para baixa temperatura deve ser carregado atendendo o seguinte procedimento:

- Carregar o extintor somente após estar assegurado que o cilindro está limpo e seco com nitrogênio seco (ponto de orvalho no mínimo -40°C) de acordo com a tabela abaixo:

CARREGAMENTO DE NITROGÊNIO	
TEMPERATURA AMBIENTE (°C)	PRESSÃO DE NITROGÊNIO (kgf/cm ²)
4,4	13,22
10,0	13,50
15,5	13,78
21,1	14,06
26,6	14,34
32,2	14,55
37,7	14,83

NOTAS:

1 - Para valores intermediários de temperatura utilizar o gradiente de pressão de nitrogênio de 0,05kgf/cm² para cada 1°C de temperatura ambiente.

EXEMPLO - Para o caso da temperatura ambiente de 1°C, pressurizar com nitrogênio a 13,05kgf/cm².

2 - Agregar a quantidade de dióxido de carbono (CO₂) correspondente a 75% da carga comum.

EXEMPLO - Para o caso da temperatura ambiente de 21,1°C, pressurizar com nitrogênio à pressão de 14,06kgf/cm² e carregar com 4,5kg de dióxido de carbono (CO₂), caso a carga nominal de agente extintor seja de 6kg quando para carga comum.

3 - No quadro de instruções deverá constar a expressão “carga para baixa temperatura”.

ANEXO G - DECLARAÇÃO

Declaração

Eu, abaixo assinado, _____ (nome) _____, RG n.º, ____ (número) ____, CPF n.º (número) ____, residente à _____ (endereço) _____, bairro _____, na cidade de _____, (unidade da UF), contratante da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio _____ (razão social da empresa) _____, registrada no Inmetro sob n.º _____, venho declarar que NÃO concordo em submeter os extintores de incêndio com carga de (água, pó para extinção de incêndio, espuma mecânica, halogenado, dióxido de carbono) pertencentes a/ao (razão social da empresa/condomínio/instituição), situada(o) (no endereço acima) ou à _____ (endereço) _____, bairro _____, na cidade de _____, (unidade da UF), à inspeção técnica referida nos Requisitos Técnicos da Qualidade, aprovados pela Portaria Inmetro n.º ____, de ____ de _____ de 2009, na periodicidade ali estabelecida, por empresa registrada no Inmetro para este fim. Informo que estou ciente dos riscos advindos da recusa em atender à periodicidade estabelecida nos requisitos aprovados pela Portaria supracitada e me responsabilizo por suas eventuais consequências.

 (nome)
 (função ou cargo)

Nota: O declarante deve ser o responsável pela organização, formalmente nomeado em um instrumento legal.